



CONGREGAÇÃO

53ª SESSÃO ORDINÁRIA – 7.8.2015

Sala da Congregação da FDRP

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 52ª Sessão da Congregação, realizada em 12.6.2015.

Aprovada, com pedido de alteração no item 5. NOVAS ALTERNATIVAS DE INGRESSO NA USP PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 2016. Foi sugerido acrescentar todas as falas dos membros. No texto atual a discussão foi sumarizada na decisão do Colegiado.

2. Comunicações do Sr. Diretor.
3. Eleição de um membro docente, para integrar a Comissão Permanente de Publicações, tendo em vista o término do mandato da Profª Drª Fabiana Cristina Severi, em 9.7.2015.

Eleito o Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva, do DPP.

4. Palavra aos Senhores Presidentes das Comissões de, de Pós-Graduação de Cultura e Extensão Universitária e de Pesquisa.
5. Palavra aos Senhores Membros.

PARTE II - ORDEM DO DIA

1. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

1.1. PROCESSO 2014.1.343.89.2 - DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA DO DIREITO E DISCIPLINAS BÁSICAS



Curso de Especialização LLM em Direito Civil, aprovado, divulgado e com inscrições abertas.

Intervenção do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado observando que não foram atendidos alguns dispositivos da Deliberação FDRP 01/2015.

Em Sessão da Congregação realizada em 17 de abril de 2015, após ampla discussão, foi aprovada a retirada dos autos de pauta, para encaminhamento à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, para se manifestar com relação à legalidade da propositura do curso, vis-à-vis a Deliberação FDRP 01/2015, com a recomendação de que fosse analisado com a máxima urgência possível.

A Comissão de Cultura e Extensão Universitária, em reunião realizada no dia 1º de julho de 2015, aprovou, por unanimidade, o parecer do Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes, às fls. 142 dos autos, o qual reconhece a legalidade do Curso de Especialização "LLM em Direito Civil".

Parecer do relator, Prof. Dr. Camilo Zufelato, que, em extenso parecer conclui: "... Nesse sentido, como não existe proposta de outro curso na área de direito civil na Unidade, bem como há proposta de destinação do lucro para o Departamento de Direito Privado e de Processo Civil e à Unidade, a ser utilizado na área de Direito Civil, considero que não há conflito de qualquer norma da Deliberação 01 ao presente caso."

A Congregação aprovou, por maioria (8 votos favoráveis e 5 abstenções), o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Camilo Zufelato.

2. RELATÓRIO BIENAL DE ATIVIDADES DOCENTES

2.1. PROCESSO 2009.1.160.89.0 - GUSTAVO SAAD DINIZ

Relatório Bial de Atividades Docentes, apresentado pelo interessado, referente ao período de 2013/2015.

Aprovado *ad referendum* do Conselho do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil em 12.6.2015, com base no parecer favorável da relatora, Profª Drª Maria Paula Costa Bertran Muñoz.

Parecer do relator, Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez, que assim conclui: "... O relatório apresentado não deixa dúvidas de que o docente tem ativa produção em todas as áreas que a



Universidade estima, em especial a pesquisa e a ampla produção bibliográfica, com livros e muitos artigos. Todos eles, por exame rápido, já se entendem de qualidade e de importância para o Direito Nacional. Nesse sentido, opino pela aprovação do referido relatório bienal, tendo em vista a ampla atividade do Prof. Gustavo Diniz, durante o interregno 2013-2015."

A Congregação aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez, favorável ao Relatório Bienal de Atividades Docentes, apresentado pelo interessado, referente ao período de 2013/2015.

2.2. PROCESSO 2008.1.12.89.0 - MARTA RODRIGUES MAFFEIS MOREIRA

Relatório Bienal de Atividades Docentes, apresentado pela interessada, referente ao período de 2012/2013.

A CERT, em reunião de 17.11.2014, manifestou-se da seguinte forma: "... Examinados relatório e demais elementos apresentados pela interessada, a CERT verifica que estes não são suficientes para sua aprovação. Cabe enfatizar que o artigo 24 do Regulamento dos Regimes de Trabalho da USP (Resolução nº 3533/89) explicita que o RTC envolve necessariamente "atividades de ensino, pesquisa, bem como de extensão de serviços à comunidade, se for o caso." Em vista disso, a CERT pede ao Departamento de Direito Privado e de Processo Civil uma justificativa para a manutenção da docente no RTC, lembrando que seu perfil acadêmico está sendo considerado incompatível com o que se espera de um docente no mencionado regime de trabalho. Nessas condições, o processo deve ser encaminhado à FDRP para conhecimento e providências da Diretoria e do Departamento respectivo, retornando após a esta Comissão para os devidos fins."

Em reunião do Conselho do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil em 2.3.2015 aprovou-se, por unanimidade, o prazo de vinte dias a partir da referida data para que a interessada apresentasse novo relatório de atividades, em atendimento ao parecer CERT nº 2729/2014, para sua manutenção no regime RTC.

O Conselho do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil, em reunião de 9.6.2015, discutiu as ponderações apresentadas no processo, acerca da análise de conteúdo de pesquisa, conforme deliberado na reunião departamental anterior. Os conselheiros



destacaram a importância do empenho desta professora nos dois primeiros anos de curso, quando assumiu grande carga horária. Entretanto, concluiu que, estritamente em relação à pesquisa, sua atuação no último biênio não é compatível com o regime RTC.

Parecer do relator, Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, que assim conclui: "... A docente pode não ter tido uma produção espetacular no período - algo que nem sequer deveria ser esperado para o RTC -, mas de forma alguma se demonstrou inerte. Estou seguro ao afirmar que os resultados de pesquisa da docente são alvissareiros. Rebaixá-la para o RTP é incoerente. É abortar resultados de pesquisa já em gestação, alguns próximos do parto. Enfim, é sinalizar que cada um de nós deve cuidar de si e esquecer do todo."

Foi deferido o pedido de vista dos presentes autos ao Representante Discente Jesus Pacheco Simões.

Para conhecimento, os processos com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

3. HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL/RESULTADO DE CONCURSO PARA LIVRE-DOCENTE

3.1. PROCESSO 2014.1.716.89.3 - DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

Homologação do Relatório Final e Resultado do Concurso para Livre-Docente do Departamento de Direito Público - Área de Direito Penal - Edital FDRP nº 25/2014.

Candidato aprovado: Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez.

A Congregação homologou, por unanimidade, o Relatório com o Resultado do Concurso para Livre-Docente do Departamento de Direito Público – Área de Direito Penal – Edital FDRP nº 25/2014, com a aprovação do Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez.

4. RECRENCIAMENTO CERT

4.1. PROCESSO 2012.1.542.89.3 - VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

Solicitação de recrenciamento junto à CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho, formulada pelo interessado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

Aprovada *ad referendum* do Conselho do Departamento de Direito Público em 17.7.2015, com base no parecer favorável do relator, Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes.

Parecer do relator, Prof. Associado Alessandro Hirata, opinando pelo deferimento do pedido de credenciamento do interessado junto à CERT, acompanhando o parecer do Conselho do Departamento de Direito Público.

A Congregação aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Associado Alessandro Hirata, favorável à solicitação de credenciamento junto à CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho, formulada pelo interessado.